



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 04 de setembro de 2015

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.256, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Município de Piracicaba a receber, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a cessão de uso ou a doação, sem quaisquer ônus, de trecho da Rodovia SP-135 – (Rodovia Margarida da Graça Martins), entre a SP 308 – (Rodovia do Açúcar) e a SP 304 – (Rodovia Luiz de Queiróz), no Bairro Dois Córregos, neste Município, destinada à municipalização do trecho da via e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8256

Art. 1º Fica autorizado o recebimento em cessão de uso ou doação, pura e simples, sem qualquer ônus para o Município de Piracicaba, de área abaixo discriminada, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, localizada na SP-135 - Rodovia Margarida da Graça Martins, entre a SP 308 – Rodovia do Açúcar, e a SP 304 – Rodovia Luiz de Queiróz, situado entre o Km 23+165,98 (estaca 83+5,10) ao Km 21+253,08 (estaca 178+18,00), no Bairro Dois Córregos, neste Município, destinada à municipalização do trecho, conforme memorial descritivo e planta, que assim se descreve:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: RECEBIMENTO EM CESSÃO DE USO OU DOAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP-135 – (RODOVIA MARGARIDA DA GRAÇA MARTINS) ENTRE A SP 308 (RODOVIA DO AÇÚCAR) E A SP 304 (RODOVIA LUIZ DE QUEIRÓZ), SITUADO ENTRE O KM 23+165,98(ESTACA 83+5,10) AO KM 21+253,08 (ESTACA 178+18,00).

Proprietário: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Local: SP 135 – Rodovia Margarida da Graça Martins

Bairro: Dois Córregos

Área: Objeto de Cessão ou Doação – 95.776,46 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Objeto de Cessão ou Doação – 95.776,46 m²

Inicia no ponto “1”, na confluência das linhas delimitatórias das faixas de domínios da SP – 135 com a SP – 304, altura do km 23+127,70m a 25,00 metros perpendicular ao eixo da SP – 135; daí segue com azimute 161°22’00”, confrontando com Herdeiros de Vicente Naval ou Sucessores, na distância de 18,22 metros, até encontrar o ponto “2”; daí, segue, com azimute 161°22’00”, confrontando com Victorio Baptista ou Sucessores na distância de 103,029 metros, até encontrar o ponto “3”; daí segue, com azimute 161°22’00”, confrontando com Avelino Anselmo de Oliveira ou Sucessores, na distância de 855,96 metros, até encontrar o ponto “4”; daí, segue, com azimute 161°22’00”, a distância de 174,88 metros, até encontrar o ponto “5”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 16,94 metros, confrontando com a Refinadora Paulista S/A ou Sucessores até encontrar o ponto “7”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 175,00 metros e desenvolvimento 157,00 metros, até encontrar o ponto “8”; daí, segue, com azimute 120°19’54”, na distância de 170,54 metros, até encontrar o ponto “9”, confrontando do ponto “7” ao “9” com João Coral ou Sucessores; daí, segue, com azimute 120°19’54”, na distância de 118,92 metros, até encontrar o ponto “10”; daí, segue, em curva à esquerda de raio de 225,00 metros e desenvolvimento de 57,80 metros, até encontrar o ponto “11”; daí, segue, com azimute 105°36’45”, na distância de 82,61 metros, até encontrar o ponto “12”, confrontando do ponto “9” ao ponto “12”, com Luciano Guidotti ou Sucessores; daí, segue, com azimute 105°36’45”, confrontando com Luiz Pontim ou Sucessores, na distância de 85,00 metros, até encontrar o ponto “13”; daí deflete à direita e segue com azimute 223°35’58”, confrontando com o DER, na distância de 58,07 metros, até encontrar o ponto “14”; daí, segue, com azimute 285°36’45”, confrontando com Luiz Pontim ou Sucessores, na distância de 85,00 metros, até encontrar o ponto “15”; daí, segue, com azimute 285°36’45”, na distância

de 54,56 metros, até encontrar o ponto “16”, daí, segue, em curva à direita de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 70,65 metros, até encontrar o ponto “17”, daí segue com azimute 300°19’54” na distância de 117,46 metros, até encontrar o ponto “18”, confrontando do ponto “15” ao ponto “18”, com Victor Moretti ou Sucessores; daí, segue, com azimute 300°19’54”, na distância de 171,95 metros, até encontrar o ponto “19”, daí, segue, em curva à direita de raio de 325,00 metros e desenvolvimento de 140,26 metros, até encontrar o ponto “20”, confrontando do ponto “18” ao ponto “20”, com Dante Vacchi ou Sucessores; daí, segue, em curva à direita de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 92,50 metros, até encontrar o ponto “21”, daí segue, com azimute 300°22’00”, na distância de 371,43 metros, até encontrar o ponto “22”, confrontando do ponto “20” ao ponto “22”, com Dovilio Ometto ou Sucessores; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Lourenço Geovanini ou Sucessores, na distância de 121,25 metros, até encontrar o ponto “23”; daí segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José e Humberto Geovanini ou Sucessores, na distância de 254,00 metros, até encontrar o ponto “24”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Fernando Silva ou Sucessores, na distância de 27,51 metros, até encontrar o ponto “25”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Primo Romanini ou Sucessores, na distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto “26”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José Pires ou Sucessores, na distância 22,10 metros, até encontrar o ponto “27”, daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Dovilio Ometto ou Sucessores, na distância de 33,05 metros, até encontrar o ponto “28”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José B. Baptista e Ettore Baptista ou Sucessores, na distância de 120,62 metros, até encontrar o ponto “29”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Victorio Baptista ou Sucessores, na distância de 98,71 metros, até encontrar o ponto “30”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, na distância de 54,00 metros, até encontrar o ponto “31”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 97,67 metros, até encontrar o ponto “32”, confrontando do ponto “30” ao ponto “32”, com herdeiros de Vicente Naval ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue, com azimute 125°44’20”, confrontando com o DER, na distância de 112,26 metros, até encontrar o ponto inicial “1”; totalizando essa área uma superfície de 95.776,46 m² (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados)”. Parágrafo único. O trecho de que trata o caput do presente artigo deverá continuar afetado pela destinação de bem de uso comum do povo para via pública.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar os instrumentos jurídicos necessários para efetivação da cessão de uso ou doação de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de agosto de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI
Diretor Presidente do IPPLAP

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Recebimento em CESSÃO DE USO OU DOAÇÃO do trecho da Rodovia SP-135 – (Rodovia Margarida da Graça Martins) entre a SP308 (Rodovia do Açúcar) e a SP304 (Rodovia Luiz de Queiróz), situado entre o km 23+165,98 (estaca 83+5,10) ao km 21+253,08 (estaca 178+18,00).

Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Local: SP-135 – Rodovia Margarida da Graça Martins

Bairro: Dois Córregos

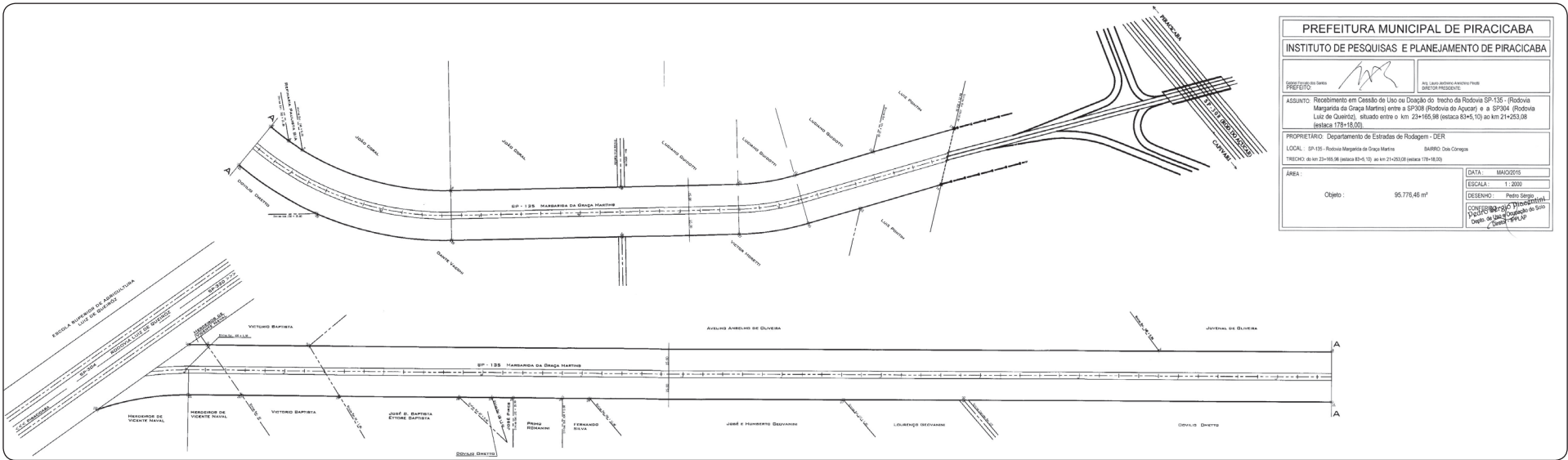
Áreas: Objeto de Cessão de Uso ou Doação - 95.776,46 m²

Área Objeto de Cessão de Uso ou Doação – 95.776,46 m²

Inicia no ponto “1”, na confluência das linhas delimitatórias das faixas de domínios da SP – 135 com a SP – 304, altura do km 23+127,70m a 25,00 metros perpendicular ao eixo da SP – 135; daí segue com azimute 161°22’00”, confrontando com Herdeiros de Vicente Naval ou Sucessores, na distância de 18,22 metros, até encontrar o ponto “2”; daí, segue, com azimute 161°22’00”, confrontando com Victorio Baptista ou Sucessores na distância de 103,029 metros, até encontrar o ponto “3”; daí segue, com azimute 161°22’00”, confrontando com Avelino Anselmo de Oliveira ou Sucessores, na distância de 855,96 metros, até encontrar o ponto “4”; daí, segue, com azimute 161°22’00”, a distância de 174,88 metros, até encontrar o ponto “5”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 23,00 metros, até encontrar o ponto “6”; confrontando do ponto “4” ao ponto “6”, com Juvenal de Oliveira ou Sucessores; daí, segue, em curva à esquerda de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 16,94 metros, confrontando com a Refinadora Paulista S/A ou Sucessores até encontrar o ponto “7”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 175,00 metros e desenvolvimento 157,00 metros, até encontrar o ponto “8”; daí, segue, com azimute 120°19’54”, na distância de 170,54 metros, até encontrar o ponto “9”, confrontando do ponto “7” ao “9” com João Coral ou Sucessores; daí, segue, com azimute 120°19’54”, na distância de 118,92 metros, até encontrar o ponto “10”; daí, segue, em curva à esquerda de raio de 225,00 metros e desenvolvimento de 57,80 metros, até encontrar o ponto “11”; daí, segue, com azimute 105°36’45”, na distância de 82,61 metros, até encontrar o ponto “12”, confrontando do ponto “9” ao ponto “12”, com Luciano Guidotti ou Sucessores; daí, segue, com azimute 105°36’45”, confrontando com Luiz Pontim ou Sucessores, na distância de 85,00 metros, até encontrar o ponto “13”; daí deflete à direita e segue com azimute 223°35’58”, confrontando com o DER, na distância de 58,07 metros, até encontrar o ponto “14”; daí, segue, com azimute 285°36’45”, confrontando com Luiz Pontim ou Sucessores, na distância de 85,00 metros, até encontrar o ponto “15”; daí, segue, com azimute 285°36’45”, na distância de 54,56 metros, até encontrar o ponto “16”, daí, segue, em curva à direita de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 70,65 metros, até encontrar o ponto “17”, daí segue com azimute 300°19’54” na distância de 117,46 metros, até encontrar o ponto “18”, confrontando do ponto “15” ao ponto “18”, com Victor Moretti ou Sucessores; daí, segue, com azimute 300°19’54”, na distância de 171,95 metros, até encontrar o ponto “19”, daí, segue, em curva à direita de raio de 325,00 metros e desenvolvimento de 140,26 metros, até encontrar o ponto “20”, confrontando do ponto “18” ao ponto “20”, com Dante Vacchi ou Sucessores; daí, segue, em curva à direita de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 92,50 metros, até encontrar o ponto “21”, daí segue, com azimute 300°22’00”, na distância de 371,43 metros, até encontrar o ponto “22”, confrontando do ponto “20” ao ponto “22”, com Dovilio Ometto ou Sucessores; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Lourenço Geovanini ou Sucessores, na distância de 121,25 metros, até encontrar o ponto “23”; daí segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José e Humberto Geovanini ou Sucessores, na distância de 254,00 metros, até encontrar o ponto “24”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Fernando Silva ou Sucessores, na distância de 27,51 metros, até encontrar o ponto “25”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Primo Romanini ou Sucessores, na distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto “26”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José Pires ou Sucessores, na distância 22,10 metros, até encontrar o ponto “27”, daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Dovilio Ometto ou Sucessores, na distância de 33,05 metros, até encontrar o ponto “28”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com José B. Baptista e Ettore Baptista ou Sucessores, na distância de 120,62 metros, até encontrar o ponto “29”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, confrontando com Victorio Baptista ou Sucessores, na distância de 98,71 metros, até encontrar o ponto “30”; daí, segue, com azimute 300°22’00”, na distância de 54,00 metros, até encontrar o ponto “31”; daí, segue, em curva à esquerda de raio 275,00 metros e desenvolvimento de 97,67 metros, até encontrar o ponto “32”, confrontando do ponto “30” ao ponto “32”, com herdeiros de Vicente Naval ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue, com azimute 125°44’20”, confrontando com o DER, na distância de 112,26 metros, até encontrar o ponto inicial “1”; totalizando essa área uma superfície de 95.776,46 m² (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Piracicaba, 04 de maio de 2015.

Pedro Sérgio Piacentini
Dpto. de Uso e Ocupação do Solo



DECRETO Nº 16.339, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 380.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.122, de 12 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2015, assim discriminada:

Das dotações:			
1)	05 05011 1133100051042 449051	Obras e Instalações:	R\$ 75.000,00
2)	11 11012 1854100252326 339039	Outros Servs. de Terc.-P.J.:	R\$ 305.000,00
Para as dotações:			
1)	05 05011 0412600031044 449052	Equip. e Material Permanente:	R\$ 75.000,00
2)	11 11012 1854100251329 339039	Outros Servs. de Terc.-P.J.:	R\$ 305.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.340, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece critérios para ocupação das vagas por idosos nos serviços oferecidos pelo Município de Piracicaba com acolhimento parcial (Centro Dia) ou total (permanente).

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social — SUAS, normatiza os serviços e programas de proteção social especial para idosos, sendo que o presente decreto visa efetivar o Fluxograma de Atendimento à Pessoa Idosa e o Sistema Informatizado da Central de Vagas, ambos aprovados pelos Conselhos Municipais do Idoso e da Assistência Social,

DECRETA

Art. 1º Todo e qualquer requerente de vagas conveniadas para acolhimento de idosos deverá passar pelo atendimento em um dos seguintes serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

- I - para acolhimento parcial de idosos (Centro-Dia):
 - a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias — PEDI;
 - d) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua — Centro Pop;
 - e) Núcleo de Apoio Social — NAS.
- II - para acolhimento total (permanente) em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs deverão passar pelo atendimento de Média Complexidade:
 - a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias — PEDI;
 - c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua — Centro Pop;
 - d) Núcleo de Apoio Social — NAS.

§ 1º O acolhimento parcial (Centro Dia) ou total (permanente) de idosos será realizado mediante avaliação técnica do serviço que atende o usuário, disponibilidade de vaga junto ao Departamento de Proteção Social Especial (SEMDES) e, posterior discussão com o Centro Dia ou ILPIs, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de solicitação do atendimento.

§ 2º As vagas sociais disponibilizadas nas ILPIs, através de convênio com o Município, serão destinadas a idosos com renda de até 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º A inserção na vaga dependerá do resultado da avaliação do Núcleo de Atenção à Saúde do Idoso que estabelecerá os critérios clínicos, observados, ainda, os critérios de elegibilidade e de nível de prioridade estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As ILPIs e rede socioassistenciais não receberão para avaliação de acolhimento, solicitações de hospitais ou outras instituições que estejam atendendo idosos de outros municípios, nem tampouco receberão idosos com grau de dependência III (ANVISA) que necessitem de assistência médica 24 horas por dia, dependentes químicos ou portadores de graves transtornos mentais.

Art. 3º O Departamento de Proteção Social Especial da SEMDES centralizará as vagas para acolhimento parcial (Centro Dia) ou total (permanente) em lista de espera única discriminada por nível de prioridade.

Art. 4º Os critérios mínimos de elegibilidade para acolhimento parcial (Centro Dia) são:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II — independência ou semi-dependência (Grau I ou II);
- III - idoso com familiar de referência;
- IV — idoso inserido no Cadastro Único;
- V — referenciado aos serviços socioassistenciais citados no art. 1º, retro.

Art. 5º Os critérios mínimos de elegibilidade para acolhimento total (permanente) de idosos em ILPIs são:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II — idoso com tempo de moradia no município de 02 (dois) anos;
- III — em situação de violação de direitos;
- IV — em situação de vulnerabilidade social;
- V - referenciado aos CREAS, PEDI, Centro Pop ou NAS.

Art. 6º As solicitações para acolhimento parcial (Centro Dia) ou total (permanente) obedecerão aos critérios por níveis de prioridade:

- I — Nível 1 - Alta Prioridade: idosos com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, com rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, sem condições socioeconômicas para manutenção da própria sobrevivência;
- II — Nível 2 - Média Prioridade: idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados, sem condições socioeconômicas para o cuidado do idoso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de setembro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 04/2014, ao emprego de Auxiliar de Ação Educativa em regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por iniciativa própria de:

Classificação Nome
42º Dominique Cibeles dos Santos Cataldi

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Jose Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração
Interino

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 05/2014, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) do(as) candidato(as) abaixo relacionado(as), por não preencher(em) o Capítulo 3 “Das Condições para inscrição”, item 3.3, e Capítulo IX “Da Admissão”, item 9.8.

Classificação Nome:
25º Larissa Sanabio Rego

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Jose Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração
interino

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 02/2013, no emprego de Secretário de Escola notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) do(s) convocado(s) abaixo relacionado(s), por iniciativa própria:

Classificação Nome
19º Marcel Pontim Pissaia

Piracicaba, 01 de setembro de 2015.

Jose Admir Moraes Leite
Secretario Municipal de Administração
interino



COMUNICADO Concorrência nº 07/2015

Execução de obras de infraestrutura e de sinalização para implementação do corredor de ônibus do terminal Central de Integração até a Vila Rezen-de, no âmbito do programa de Mobilidade Urbana – Médias Cidades, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

Comunicamos que, conforme Julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, houve alteração no edital. A nova versão já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, fica marcada a entrega das propostas e abertura para o dia 13/10/2015 às 11 e às 14 horas, respectivamente.

Piracicaba, 01 de setembro de 2015.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2015

Aquisição de materiais gráficos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRA a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
GUARUFORM COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPEL LTDA.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

José Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração Interino

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2015

Prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas, durante o exercício de 2015.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participante as empresas AMANDA MATHEUCCI SANTOS, CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOC. ESTRUTURA METÁLICAS LTDA – ME e MONICA GOVINDA LIPPAROTTI-EPP DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e ADJUDICAR o lote 01 para a empresa AMANDA MATHEUCCI SANTOS.

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

Matheus Rovai Monteiro
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 130/2015
Objeto: confecção e instalação de placas para sinalização interna. Início da Sessão Pública: 21/09/2015 às 09h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 131/2015
Objeto: aquisição de estantes de aço. Início da Sessão Pública: 21/09/2015 às 10h.

Modalidade: Pregão Presencial nº 132/2015
Objeto: prestação de serviços de manutenção em equipamentos de cozinha industriais e semi-industriais, com fornecimento de materiais e mão de obra. Início da Sessão Pública: 22/09/2015 às 09h.

A sessão ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP. O Edital completo encontra-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2015

OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2015 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2015 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 03 de setembro de 2015

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os abaixo relacionados a comparecerem junto à Divisão de Cadastro Técnico, 3º andar, para tratar de assuntos relacionados a processos pendentes, no prazo de 30 dias após a publicação no diário oficial; sendo que o não comparecimento implicará no arquivamento do processo.

Nome	PROCESSO
Maria Dorita Schievano Santin	46417/2012
Euclides Ganeo e outro	63252/2014
Antonio de Oliveir	66584/2014
Luiz Eduardo da Silva	69975/2015
Maria de Lourdes Quirino da Silva	96555/2015
Nelson Castilho	129894/2015
Renan Romanos Lovadino	143380/2015
Daniela Rubia Rissi	145699/2015
Apae – Piracicaba	144187/2011
Apae – Piracicaba	144256/2011

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 5, 6 e 7 de setembro 2015 estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 01, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Farmácia Vida & Saúde	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 501	3422-4025
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Droga! Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Terminal	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 5 a 11/09/2015

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Droga! Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 76/2015.

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Construção (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sita a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 31 de Agosto de 2015.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
895/2002	EDELZA PEDROSO NUNES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
19652/2003	CONGER S/A EQUIP. E PROCESSOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
24255/2003	VITORINO SACADURA ANDRADE BRAZ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
23398/2003	JOSE CASARIN FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
22830/2003	JOSE VALDIR SARTORI FILHO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
483/2004	JAIR ANTONIO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
23442/2004	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LAMEIR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
30592/2004	JOSE ANTONIO FILHO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
34988/2004	ANA HELENA MACEDONIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
36757/2004	EDES CARLOS DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
5486/2005	FERNANDO RODRIGUES PIRES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
10678/2005	JOSE DIMAS DE MELO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
9731/2007	DALMO BRAGA JUNIOR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
48324/2011	SERGIO WILLIAN SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
67984/2012	SUNSET S/A ADM.EMP.E PARTICIPAÇÕES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
122588/2012	PALERMO AGRICOLA S.S.	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
87660/2013	ERICA DEMATTE MACHADO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
122481/2013	JOAO ALVES DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
124381/2014	EVERTON EUGENIO NUNES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
208391/2014	JOSELITO DE JESUS FRANÇA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
73259/2015	EMERSON LUISAMARAL CARNEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
86814/2015	IRENE ANDREON SCAGNOLATO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 77/2015

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 78258/2015, que deu origem a Notificação de Lançamento nº 50852, 50853 e ao Auto de Infração nº 60972 e 60973, ambos de 14/08/2015.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de setembro de 2.015.

CONTRIBUINTE: JULIANA BASSO - ME
END.: AV. PIRACICAMIRIM, 2915 - PIRACICABA/SP
CEP: 13417-780 - CPD: 617699 - CNPJ: 11.582.941/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11 de 01 de setembro de 2015.
(Dispõe sobre a Ação de Imunização contra Hepatite A em escolares e funcionários no município de Piracicaba).

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando:

A ocorrência de 02 surtos de hepatite A, envolvendo 58 casos de pessoas que frequentavam escolas do município, entre elas, 08 escolas municipais, no ano de 2014.

A transmissão da doença e sua disseminação estar relacionada com a infraestrutura de saneamento básico e aspectos ligados às condições de higiene praticadas.

As medidas visando prevenção e controle de casos e surtos da doença neste município

RESOLVE:

Art. 1º - Imunizar crianças e/ou funcionários que frequentam escolas municipais que registraram casos da doença ou que estão próximas dos locais de risco (condições precárias de saneamento) e que recebem crianças destas localidades, num total de 17 escolas municipais, conforme definido em Nota Técnica 01/2015 – Vigilância Epidemiológica Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba.

Art. 2º - Vacinar com 01 (uma) dose da vacina Hepatite A todos os funcionários e alunos das escolas de educação infantil da rede municipal de ensino e com 01 (uma) dose todos os alunos do ensino fundamentais que frequentam aquelas escolas municipais definidos em Nota Técnica 01/2015 – Vigilância Epidemiológica Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba.

Parágrafo único – A ação de vacinação proposta no caput deste artigo ocorrerá durante o mês de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2015.

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2015

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem, durante o exercício de 2015

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
Indumed Com., Imp. e Exp. De Produtos Médicos Ltda	01, 02

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Dr. Pedro Antonio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL

Contratada: CLÁUDIO LUÍS MUNIZ – ME. – CNPJ nº 64.655.434/0001-02 (SEDEMA)
Contrato: nº 112.071/2015-1/0.
Proc. Admin.: nº 112.071/2015.
Licitação: Tomada de Preços nº 30/2015.
Objeto: aquisição e instalação de brinquedos personalizados em aço tubular.
Valor: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data: 03/09/2015.

Contratada: F. G. JÚNIOR & CIA LTDA. – CNPJ nº 45.739.042/0001-87 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 141.010/2015 – 2/0.
Proc. Admin.: nº 141.010/2014.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 135/2014 – Ata de Registro de Preços nº 56/2014.
Objeto: fornecimento parcelado de fórmula infantil.
Valor: R\$ 120.176,00 (cento e vinte mil, cento e setenta e seis reais).
Prazo: 19/11/2015.
Data: 03/09/2015.

Contratada: M & G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA. – CNPJ nº 16.925.334/0001-06 (SEMOB)
Contrato nº 125.623/2015 – 1/0.
Proc. Admin.: nº 125.623/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 115/2015.
Objeto: Fornecimento parcelado de dolomita fragmentada (lajão britado).
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Prazo: 31/12/2015.
Data: 03/09/2015.

Contratada: ACH DIMENSÃO INFORMÁTICA E CONTÁBIL LTDA. – CNPJ nº 02.738.174/0001-81 (SEMF1)
Contrato nº 121.553/2015 – 1/0.
Proc. Admin.: nº 121.553/2015.
Licitação: Pregão Presencial nº 111/2015.
Objeto: Fornecimento de sistema de gestão pública, nas áreas de planejamento e controle orçamentário, gestão de contratos, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica gerencial, incluindo serviços de consultoria e assessoria sistêmica contábil, manutenção e suporte técnico operacional “in loco” e remoto e treinamento.
Valor: R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 03/09/2015.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso III, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 649/2015, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Ação Cultural.
Objeto: contratação direta para apresentação musical do cantor Regis Danese no Parque Engenho Central dia 17 de outubro de 2015 às 18:30.
Contratada: RD Benison e Promoções Ltda.
Valor: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
Requisição: 6.964/2015.
Processo: 140.140/2015.
Prazo: até 17 de outubro de 2015.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico nº 649/2015, prescinde de licitação a presente despesa no valor R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 14.954, de 02 de janeiro de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

ROSÂNGELA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO FINAL
(Processo Administrativo Disciplinar nº 1330/2015)

Engº. Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato nº 998 de 05 de dezembro de 2014, homologa o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo nº 1330/2015, adotando-a como fundamento e razão de decidir e, por conseguinte, determino seja imposto ao servidor Antônio Carlos Polizel, matrícula nº. 1573-7, o ressarcimento dos prejuízos causados à Autarquia, no valor de R\$ 153,23 (cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), conforme descrito às fls. 03, nos termos do art. 198, § 2º, todos da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972. Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Piracicaba, 27 de agosto de 2015.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 101/2015 - PROCESSO N.º 1686/2015

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café em pó.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 18/09/2015 às 08h30, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 03 de setembro de 2015.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do Semae

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALTINHO

REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

A Mesa da Câmara Municipal de Saltinho, no uso de suas atribuições e atendendo dispositivos legais vigentes, promulga a Emendas a seguir, referentes a Revisão da Lei Orgânica do Município de Saltinho:

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 01/2015
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º. E SEUS INCISOS I E II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 8º. e seus respectivos incisos, pertencente ao Título II, Capítulo I – Da Organização Política Administrativa, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§ 1º. O Plano Diretor será o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 2º. Será garantida a participação de associações representativas, legalmente organizadas, nos órgãos competentes do sistema integrado de planejamento municipal.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 02/2015
(INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I E II, AO ART. 9º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Inclua-se ao Art. 9º., pertencente ao Título II, Capítulo II – Do Município, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, um parágrafo que será o Único, acrescido com dois incisos, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

Parágrafo Único – É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos, igrejas ou instituições particulares, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 03/2015
(ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XVI DO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso XVI do Art. 13, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção I – Disposições Gerais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

XVI - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os incisos XI e XII desse Art.,”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 04/2015
(EXCLUI O §3º. DO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E RENUMERA OS DEMAIS)

Art. 1º. Fica excluído o § 3º. do Art. 13, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção I – Disposições Gerais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 05/2015
(ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VI DO § 2º. DO ART. 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso VI do § 2º., do Art. 15, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção II – Dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 2º.

VI – salário-família para os seus dependentes, nos termos da Lei; “

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 06/2015
(ALTERA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 23, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção II – Dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 23. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do servidor público.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 07/2015 (ALTERA REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 28, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção II – Dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Município concederá licença especial para adotantes que sejam servidores públicos no momento da adoção, sem prejuízo do emprego ou cargo e do salário ou vencimento, nas mesmas condições estabelecidas no Art. 15, Inciso XI desta Lei.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 08/2015 (ALTERA REDAÇÃO DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 40, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção IV – Dos Bens Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A aquisição de bens imóveis, através de compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização do legislativo.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 09/2015 (ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 46, pertencente ao Título II, Capítulo IV – Da Administração Pública Municipal – Seção V – Das Obras e Serviços Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

Parágrafo Único - Na elaboração do projeto técnico deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico, paisagístico, arquitetônico, cultural e do meio ambiente.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 10/2015 (INCLUI MAIS UM INCISO AO ART 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 53, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar acrescido de mais um Inciso que será o XVI, com a seguinte redação:

“Art. 53.

XVI – Autorização para concessão de auxílio e subvenções.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 11/2015 (ALTERA O INCISO II DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso II, do Art. 54 pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

II – elaborar e revisar o Regimento Interno;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 12/2015 (ALTERA OS INCISOS III E VII DO §2º. DO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Os Incisos III e VII, do § 2º. do Art. 64 pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção III – Da Câmara Municipal – Subseção IV – Das Comissões, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

§ 2º.

I - ...

III - convocar diretores municipais ou coordenadores para prestar informações sobre assuntos inerentes a sua atribuição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da convocação;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - solicitar informações a diretores municipais ou coordenadores;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 13/2015 (EXCLUI O INCISO III, DO § 2º. DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Fica excluído o Inciso III, do § 2º. do Art. 65, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Saltinho.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 14/2015 (ACRESCENTA MAIS UM ARTIGO QUE SERÁ O ART. 66 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Fica acrescentado mais um artigo que será o Art. 66, renumerando os demais, ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Após a posse, o vereador terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para fixar residência no Município de Saltinho, sob pena de perda de mandato.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 15/2015 (DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 67 E SEUS INCISOS E ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 67 com seus respectivos incisos e alíneas, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O vereador, desde sua posse, não poderá:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com as pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, cargo, emprego ou função;

III – exercer outro mandato eletivo;

IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Parágrafo Único – Excetua-se da vedação de que trata o Inciso II, deste artigo, o cargo de Diretor Municipal;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 16/2015 (DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso I do Art. 69, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção IV – Dos Vereadores, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

I – investido no cargo de Diretor Municipal ou Coordenador, considerando-se automaticamente licenciado, devendo, obrigatoriamente, optar por apenas uma das remunerações;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 17/2015 (DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA NOVO ARTIGO A SEÇÃO V – DO TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO, COMPOSTO PELO AO ART. 70 E SEUS PARÁGRAFO E ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. A Seção V, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo - Das Sessões, composto pelo Art. 70, com seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com nova redação e acrescido de mais um artigo com quatro parágrafos, tendo então a redação a seguir, renumerando os demais artigos subsequentes:

SEÇÃO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA

“Art. 70. A sessão legislativa anual da Câmara, iniciar-se-á em primeiro de fevereiro, encerrando-se em quinze de dezembro de cada ano, permitindo-se o recesso no mês de julho, podendo o seu início ser adiado para o primeiro dia útil subsequente caso o dia primeiro venha a ser sábado, domingo ou feriado. Parágrafo Único – A Câmara realizará reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 71. As reuniões legislativas extraordinárias, no período de recesso, dependerão de convocação e da natureza relevante da matéria a deliberar.

§ 1º. A reunião legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. O Prefeito deverá convocar a Câmara, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para reunir-se, no mínimo, dentro de três dias.

§ 3º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação e da data da reunião aos vereadores, em reunião ou fora dela, mediante, nesse ultimo caso, comunicação pessoal e escrita que lhes serão encaminhadas conforme previsto no Regimento Interno.

§ 4º. Durante a reunião legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 18/2015 (ALTERA REDAÇÃO AO INCISO III, DO § 1º. DO ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso III, do § 1º. do Art. 73, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção VI – Do Processo Legislativo – Subseção III – Das Leis, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

§ 1º. ...

III – criação, estruturação e atribuições dos departamentos, coordenadorias e órgãos da administração pública;”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 19/2015 (INCLUI ALÍNEA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 74, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção VI – Do Processo Legislativo – Subseção III – Das Leis, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com nova redação e acrescido de mais uma alínea que será a “n)” com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

Parágrafo Único - Consideram-se como leis complementares:

...

n) Planta Genérica de Valores.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 20/2015 (EXCLUI TODOS OS INCISOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Ficam excluídos todos os incisos do Art. 80, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção VII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da Lei Orgânica do Município de Saltinho, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 80 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 21/2015 (DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 81 COM SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 81 e seus respectivos parágrafos, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo I – Do Poder Legislativo – Seção VII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Qualquer cidadão, partido político, associação civil legalmente constituída, ou entidade sindical será parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades à Câmara Municipal.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAA LEI ORGÂNICA No. 22/2015 (ALTERA A SEÇÃO II, DO CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. A Seção III, da Responsabilidade do Prefeito Municipal, pertencente ao Título III – Da Organização dos Poderes - Capítulo II – Do Poder Executivo composto pelos artigos 89, 90 e 91, passa a vigorar com a redação a seguir, dando a sequencia numérica correspondente:

SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

“Art. 89. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo às convocações ou aos pedidos de informações e cópias de documentos da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, nos seguintes prazos:

Convocações: 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo na Prefeitura;

Pedidos de informações e cópias de documentos: 15 (quinze dias) a contar da data de protocolo na Prefeitura.

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura;
IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Art. 90. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infração definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido por legislação superveniente:

I - a denúncia da infração deverá ser escrita, podendo ser apresentada pela Mesa Diretora ou partido(s) político(s), representado(s) na Câmara Municipal, com exposição dos fatos e indicação das provas;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, sendo que, decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta, será na mesma reunião, constituída a Comissão processante com três vereadores sorteados entre os desempedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez.

a) se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicada duas vezes, no órgão oficial com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

b) decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, nesse caso será submetido ao Plenário.

- se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador com a antecedência, pelo menos, de vinte quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, e na mesma o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

a) concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

- se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

- em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 91. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical poderá denunciar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais por crime de responsabilidade, perante a Câmara Municipal."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 23/2015
(DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA DO INCISO VI DO ART. 101, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. A alínea "a" do Inciso VI, do Art. 101, pertencente ao Título IV – Da Tributação e do Orçamento - Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal – Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. ...

VI - ...

patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios;"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 24/2015
(DA NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º. E 3º. DO ART. 102, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Os Parágrafos 2º. e 3º., do Art. 102, pertencente ao Título IV – Da Tributação e do Orçamento - Capítulo I – Do Sistema Tributário Municipal – Seção III – Dos Impostos Municipais, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ...

§1º. ...

§ 2º. O imposto previsto no inciso II, deste artigo, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 3º. Lei Complementar municipal fixará as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, ficando excluída da incidência o imposto previsto no inciso IV, com relação as exportações de serviços para o exterior."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 25/2015
(EXCLUÍO ART. 119, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Fica excluído o Art. 119, pertencente ao Título V – Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo I – Princípios Gerais da Atividade Econômica, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, renumerando os demais.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 26/2015
(INCLUI INCISOS V E VI AO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 122, pertencente ao Título V – Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo II – Da Política Urbana, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar acrescido de mais dois incisos que serão o "V" e "VI", com a seguinte redação:

"Art. 122.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - pavimentação asfáltica;

VI - galerias pluviais."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 27/2015
(ALTERA O INCISOS IV DO ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Inciso IV do Art. 149 pertencente ao Título VI – Da Ordem Social - Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Da Saúde, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – examinar propostas encaminhadas pelo Diretor da Saúde;"

V - ...

VI ..."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 28/2015
(EXLUI O INCISO "V" DO ART. 156 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. Fica excluído o Inciso "V" do Art. 156 pertencente ao Título VI – Da Ordem Social - Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto - Seção II – Da Educação, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, renumerando os demais.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 29/2015
(ALTERA O CAPUT DO ART. 162 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Caput do Art. 162 pertencente ao Título VI – Da Ordem Social - Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto - Seção II – Da Educação, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. A lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema municipal de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivo, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - ..."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 30/2015
(ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 175 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 175, pertencente ao Título VI – Da Ordem Social - Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto – Seção III – Da Cultura, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

Parágrafo Único – As empresas a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão gozar de alguns incentivos municipais."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 31/2015
(ALTERA A EXPRESSÃO "PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS", DISPOSTOS NOS ARTIGOS QUE COMPÕEM O CAPÍTULO VII DO – TÍTULO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. A expressão "portadores de deficiências", dispostas junto aos artigos, alíneas, incisos e parágrafos do Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, pertencente ao Título VI – Da Ordem Social, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, fica substituída pela expressão: "pessoas com necessidades especiais"

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 32/2015
(ALTERA AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. As "Disposições Transitórias" da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 1º. Até a promulgação da lei complementar referida no Art. 35, § 2º. das D.T., da Constituição Federal, o Prefeito Municipal deverá cumprir os seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido pra sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser enviado à Câmara Municipal até dia 15 (trinta) de abril de cada ano e será devolvido para sanção até o término do primeiro semestre da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária deverá ser enviado à Câmara Municipal até 30 (trinta) de agosto de cada ano e será devolvido para sanção até 15 de Dezembro.

Art. 2º. Sempre que necessário, a contar da promulgação dessa Lei Orgânica, a Câmara Municipal iniciará o processo de revisão do texto desta lei.

Parágrafo Único. A revisão a que se refere o presente Art. deverá estar concluída dentro do prazo de seis meses, desde o seu início, sendo a nova Lei Orgânica promulgada, pela Câmara Municipal, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º. A partir da promulgação desta lei, o Executivo deverá iniciar a realização de estudos visando o reuso da água distribuída pela rede de abastecimento convencional, bem como o aproveitamento da água pluvial, disciplinando a construção de cisternas para futuros loteamentos e a implantação gradativa das mesmas em edificações e loteamentos já existentes, buscando dessa forma usufruir de todos os meios necessários para o uso consciente e racional da água.

Art. 4º. Esta lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 33/2015
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 91(a) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO)

Art. 1º. O Art. 91(a), pertencente ao Título III, Capítulo II – Do Poder Executivo – Sessão III(a) – Da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, da Lei Orgânica do Município de Saltinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91(a). O mandato do Prefeito e Vice-Prefeito será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as regras e vedações dos Artigos 29, VI e 39, Parágrafo 4º. da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 02 de Setembro de 2015

JOSÉ FLORINDO DA CRUZ
- Presidente –

GILBERTO GIÁCOMO PACKER
- 1º. Secretário -

ENIO BISPOS DOS SANTOS
- 2o. Secretário –

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 02 de Setembro de 2015



CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 16/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei municipal nº 3478/92, posteriormente revogada pela Lei nº 6246/08 e alterada pela Lei nº 6597/09;

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Piracicaba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada aos 28 de agosto de 2015, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FUMDECA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Piracicaba) gerenciados pelo CMDCA. Parágrafo Único. Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas no período de onze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. O presente Edital de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento com o CMDCA e com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, SEMDES observará as regras contidas na Lei municipal nº 3478/92, posteriormente revogada pela Lei nº 6246/08 e alterada pela Lei nº 6597/09, na Lei Federal n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas Resoluções deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. Poderão ser apresentados projetos para serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDECA, nas seguintes formas:

I – CAPTAÇÃO – o projeto aprovado e classificado, nos termos deste Edital dependerá da captação dos recursos necessários mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela, para seu financiamento.

II – TEMÁTICO – será financiado integralmente o projeto aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Os projetos apresentados para CAPTAÇÃO através de chancelamento deverão priorizar ações que promovam:

I. Ações de fortalecimento ou ampliação dos programas e/ou serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da oferta de atividades educativas, esportivas e/ou culturais ou de ações com o grupo familiar e comunitário;

II – Ações voltadas à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde da criança e do adolescente que promovam seu pleno desenvolvimento;

III. Ações complementares de apoio socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida);

V. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Guia de Orientações Técnicas e Lei 12.010/2009 e suas alterações)

VI. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;

VII. Capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII. Qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos incompletos;

IX. Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 7.681 de 03 de setembro de 2013.

Art. 5º. Os projetos TEMÁTICOS apresentados para financiamento integral pelo fundo deverão priorizar as seguintes ações:

I. Ações que abordem as violações e iniquidades que atingem as crianças e adolescentes dos grupos mais vulneráveis e excluídos da sociedade, prevenção do uso de drogas, violência sexual, trabalho infantil, etc.

II. Ações de fortalecimento ou ampliação da articulação da rede de serviços em benefício do atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III. Ações de fortalecimento dos serviços de acolhimento de criança e de adolescente, na forma do disposto no Art. 227, Parágrafo 3º., VI, da Constituição Federal e do art. 260, Parágrafo 2º. da Lei 8.069, de 1990, observados as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

IV. Ações de atenção psicossocial individual e familiar à crianças e adolescentes em sofrimento decorrente de dependência química de algum membro da família.

V. Ações relacionadas à construção de diagnóstico participativo georreferenciado das demandas da população infantojuvenil do município.

VI. Ações que promovam a reinserção familiar, educacional, profissional, cultural, esportiva ou ocupacional, de adolescentes egressos de acolhimento institucional e/ou de medidas socioeducativas em privação de liberdade.

Art. 6º. Para orientar a elaboração dos projetos, algumas características fundamentais devem ser observadas na formatação das propostas nas linhas de ação a seguir:

a) Ações complementares de apoio socioeducativo:

Apresentar proposta pedagógica que inclua oficinas culturais, esportivas e atividades voltadas à educação em direitos humanos (ética da responsabilidade, cidadania, educação ambiental, educação em saúde, relações interpessoais, projeto de vida, etc.);

Promover a valorização da educação formal (atividades de motivação e estímulo para a permanência na escola e o sucesso escolar);

Promover o acesso às novas tecnologias de comunicação (cursos específicos, informática educativa, etc.);

Garantir a segurança alimentar e nutricional (fornecimento de alimentação em caráter suplementar e realização de atividades educativas sobre o tema);

Desenvolver ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

b) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência:

As propostas deverão incluir ações inclusivas, principalmente as de apoio socioeducativo, não cobertas por outras fontes de financiamento público;

Promover capacitação para a equipe técnica do projeto visando qualificar seu trabalho com crianças, adolescentes e suas famílias.

c) Capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes

Priorizar ações de capacitação para integrantes dos Conselhos Tutelares, membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Educadores Sociais e demais Operadores do Sistema de Garantia de Direitos;

Atividades de assessoria e/ou orientação técnica aos programas de atendimento às crianças e adolescentes, especialmente nas áreas pedagógica e de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

d) Qualificação profissional

Priorizar ações de qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos incompletos, assegurando-se a certificação legal para os concluintes dos cursos, a partir da regularização dos prestadores de serviços junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. No presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs poderão apresentar 01 (um) Projeto a ser financiado integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, inexistindo delimitação quantitativa de apresentação de Projetos a serem financiados por meio de captação junto a Pessoas Físicas e Jurídicas (via chancela).

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piracicaba, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

a) estar em pleno funcionamento com no mínimo 03 (três) anos de existência e com cadastro ativo do CNPJ da Receita Federal do Brasil;

b) ter aptidão técnica, operacional e gerencial para desenvolver o Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

e) serem regidas por estatutos cujas normas disponham sobre as matérias indicadas no artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A ausência das certidões de regularidade fiscal ou de documento comprobatório de constituição e funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil - OSC no momento da apresentação dos Projetos constitui motivo de recusa do registro do Projeto.

§ 3º Antes da celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs deverão, oportunamente, apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

VI – cartão do CNPJ e cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VII – Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;

VIII – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria.

Art. 9º. Será aceita a apresentação de Projetos que já estejam em andamento há três anos ou mais somente para captação junto a Pessoas Físicas e Jurídicas (via chancela).

Art. 10. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. O período de registro dos projetos será compreendido entre 08 a 18 de setembro de 2015.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados, nas duas formas a seguir:

1 - Através do Sistema eletrônico de acordo com as diretrizes existentes na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) em vigor.

2 – Impresso em duas vias, acompanhados de:

I – Folha de rosto (Anexo 2);

II – Declaração (Anexo 3), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC;

III - Protocolo de Apresentação de Documentos (Anexo 4), entregando a documentação indicada e com prazo de validade vigente;

IV - Descrição Técnica do Projeto (Anexo 5);

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado e identificado com etiqueta (anexo 1) na sede do CMDCA – Casa dos Conselhos, das 9h às 16h, na Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, impreterivelmente até a data de 18 de setembro de 2015.

§ 3º Serão aceitas inscrições apenas na forma impressa das entidades que ainda não são cadastradas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) em vigor.

§ 4º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

Art. 13. Todos os projetos apresentados serão analisados previamente pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação (IMA) da SEMDES e posteriormente pela Comissão de Análise do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 14. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no (anexo 5)

§ 1º Serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o anexo 5 deste Edital.

CAPÍTULO VIII DESPESAS VEDADAS

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;

Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;



Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais (CMDCA) e Tutelares;

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;

Custas referentes à administração da sede da Organização da Sociedade Civil - OSC, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação (quando funcionário da Organização da Sociedade Civil - OSC), luz, água telefone, IPTU;

Serviços prestados à Instituição executora: Contador ou Escritório Contábil, Advogados, Consultores ou a qualquer tipo de assessoria, inclusive despesas com segurança patrimonial e outras prestações de serviços não exclusivos e específicos do Projeto fomentado;

Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

Pagamento de Profissionais por meio de RPA (Recibo de pagamento de autônomo);

Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

Aditamento com alteração do objeto;

Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;

Despesas com aquisição de material permanente que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;

Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Outras despesas não autorizadas pela legislação.

§ 1º A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º A vedação de que trata a alínea “b” não impede o pagamento proporcional de salários, férias, adiantamento e 13º salário, FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que a carga horária exclusiva para o Projeto seja respeitada.

§ 3º Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

§ 4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

Art. 16. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - observem, em seu valor bruto e individual, estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto, objeto do Termo de Fomento.

Art. 17. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra à Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 18. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

Art. 19. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 20. Será constituída uma Comissão de Análise/Classificação de projetos, composta da seguinte forma: 08 Conselheiros de Direito, sendo 04 representantes da sociedade civil e 04 representantes do Governo, que se constituirão em equipe para o trabalho de análise técnica dos projetos no período de 18 a 30 de setembro de 2015.

§ 1º: Nos processos de seleção de projetos nos quais as proponentes e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão quanto na plenária do CMDCA.

§ 2º: A composição da Comissão de Análise e Classificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 18 de setembro de 2015.

§ 3º: Mediante solicitação da Comissão de Análise/Classificação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º: A Comissão de Análise/Classificação apresentará seus pareceres para deliberação do CMDCA até 16 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise/Classificação, em quatro fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;

b) AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Análise/Classificação fará análise e avaliação dos projetos apresentados;

c) SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Análise/Classificação selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira;

d) CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise/Classificação, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Análise que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade e pertinência dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura física	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto	2			
11. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
Total:				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- Viabilidade e pertinência dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Peso: 1.
- Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.
- Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. (anexo 6) Peso: 2.
- Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Detalhar no item 38 da descrição técnica do projeto. Peso: 2.
- Adequação aos critérios estabelecidos: Clareza e objetividade na apresentação do projeto. Peso: 2.
- Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto: Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- Oferta de oportunidades de participação das famílias: Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.

§ 1º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar:

I - Maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

Art. 23. A aprovação do Projeto em Assembleia do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), SEMDES (Secretaria de desenvolvimento Social) e OSC (Organização da Sociedade civil) executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aceitação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicado à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 24. A recusa do projeto poderá ser objeto de recurso apresentado junto à Assembleia na primeira reunião agendada após recebimento do comunicado, devendo ser observada, na reavaliação, a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA.

CAPÍTULO XII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 25. O CMDCA apresentará os projetos classificados até 23 de outubro de 2015 em mural na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, nº 895 – Centro, e com posterior divulgação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)

Art. 26. O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil, OSCs contempladas pelo FUMDECA, será emitido em até 05 dias a contar da publicação da lista de aprovados citada no caput deste artigo devendo ser retirados na Casa dos Conselhos por representante da entidade.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 27. Consoante disposto nos incisos do artigo 2º, deste Edital, o financiamento dos projetos dar-se-á: por meio de CAPTAÇÃO dos recursos necessários ao financiamento do Projeto aprovado mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela ou financiamento integral do projeto TEMÁTICO com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piracicaba - FUMDECA.

Art. 28. Do valor total captado pela Entidade Proponente, 20% (vinte por cento) servirá de chancela ao FUMDECA, não integrando o valor a ser repassado ao Projeto, caso este seja aprovado.

Parágrafo único - Em virtude do valor de chancela estabelecido, os projetos aprovados receberão certificado que permita a captação do valor do projeto apresentado acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 29. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante neste Edital (anexo 7), até dia 13 de janeiro de 2016, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

Art. 30. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 31. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, via chancela, os recursos obtidos passarão a compor o saldo geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FUMDECA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, através da Comissão de Análise de Projetos, poderá, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos neste Edital, complementar o recurso destinado ao Projeto apresentado, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FUMDECA, desde que exista dotação orçamentária suficiente e que seja captado, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor previsto.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC capte o correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, desde que não seja descaracterizada sua essência e respeitando cronograma a ser estabelecido pelo CMDCA.

Art. 32. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

Art. 33. O financiamento dos Projetos TEMÁTICOS aprovados pelo CMDCA dependerá da existência de disponibilidade financeira na conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDECA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

CAPÍTULO XV DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. Os Projetos aprovados terão prazo até a data de 31 de dezembro de 2015, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto à iniciativa privada.

CAPÍTULO XVI DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 35. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 11 meses, sem interrupção. Parágrafo único. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.



CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 38. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Patricia Fernanda Barbosa
Presidente

Piracicaba, 28 de agosto de 2015.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE:

Instituição Proponente:	
() Projeto para Captação (via chancela)	() Projeto Temático
Título do Projeto:	
Linha de Ação:	
Responsável pelo Projeto:	
Telefone:	E-mail:

Preencher em papel timbrado

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
NOME DO PROJETO:
LINHA DE AÇÃO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE DO PROJETO			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	

RESUMO DAS INFORMAÇÕES
Localização e abrangência:
Objetivo Geral:
Nº de beneficiários (direto) atendidos:
Custo total: R\$

Preencher em papel timbrado

Anexo III

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaramos para fins específicos de participação na Resolução n.º 16/2015 – Edital de Chamamento Público para Apresentação de Projetos, que a (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC) é possuidora dos requisitos e documentos exigidos na Resolução 16/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo - FUMDECA não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante

Preencher em papel timbrado

Anexo IV

PROTOCOLO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
PROJETO:
Documentos
() Folha de rosto (Anexo II); () Declaração (Anexo III), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC; () Descrição Técnica do Projeto (Anexo V); () Descrição de origem dos recursos (Anexo VI)

Preencher em papel timbrado

Anexo V

Descrição Técnica do Projeto

DESCRIÇÃO DO PROJETO
Justificativa: Contextualizar a realidade socioeconômica da comunidade e entorno, com dados oficiais (IBGE, SEADE, CENSO, Legislação, entre outros); - Perfil da população atendida quanto a gênero, etnia, faixa etária, sexo; - Os motivos que levaram a realização do projeto; - as peculiaridades da região e os aspectos que facilitaram a implantação do Projeto
Público Alvo: Especificar – crianças, adolescentes, familiares
Localização e Abrangência: Indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação)
Objetivo Geral: É de maior amplitude e só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades do projeto. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.
Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto. Através deles, determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.
Cronograma de Atividades: Descrever a programação das atividades desenvolvidas.
Metodologia: Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho. Destacar o local onde ocorrem, os recursos e materiais utilizados, quantidade de grupos desenvolvidos.
Resultados e Metas: Descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes.
Avaliação: Descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, informando quais os instrumentos e estratégias utilizados. Mencionar se há a participação de outros atores na avaliação (família, usuário, comunidade, parceiros) e de que forma se realiza, bem como a periodicidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Recursos Humanos							
PRIMEIRO SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO							
Profissional	Quant	Carga Hor/Sem	Vr. Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	Carga Hor/Sem	Vr. Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							

Encargos							
PRIMEIRO SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica / Vale Refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13ºe 1/3 férias)
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica / Vale Refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13ºe 1/3 férias)
TOTAL							

Recursos Materiais:			
Material Permanente:	Quant	Valor Un	Valor Total
TOTAL			
Material de Consumo:	Quant	Valor Un	Valor Total
TOTAL			

Preencher em papel timbrado

Anexo VI
Descrição de origem dos recursos

Principais fontes:	
	Promoções:
	Donativos de empresa:
	Donativos particulares:
	Donativos do exterior:
	Governo Federal:
	Governo Municipal:
	Contrato com particulares:
	Telemarketing:

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso, preferencialmente em papel timbrado)

Anexo VII

Declaração do Destinador

Ao
CMDCA / FUMDECA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA

(Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA) apresentado pela organização _____ (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao FUMDECA em ____/____/____ através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de _____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente. Declaramos também que estamos cientes que: caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o mínimo de 50% dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida; bem como que fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o mínimo de 70% dos recursos necessários à execução do projeto, realizar o aporte necessário de recursos, recomendar cortes ou re-equacionamento dos valores apresentados, mediante aprovação do conselho. Para tanto segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos

Aguardo.
Piracicaba, ____de ____de 2016.

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 28 de Agosto de 2015.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

ESPORTE CLUBE NOVO HORIZONTE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que lhe confere o estatuto social, o Presidente da Diretoria do Esporte Clube Novo Horizonte, comunica que ficam os senhores associados quites com os cofres sociais, convocados a participar da Assembléia a ser realizada no dia 14 de setembro de 2015, na Rua Dr. Pedro Celestino Furlan 450 – Kobayat Libano - Piracicaba-SP, com a primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação as 20:00 horas com número mínimo de 1/3 de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exclusão de Associado Diretor, por infringir o Artigo 4º do Estatuto Social

Piracicaba, 02 de setembro de 2015.

Rodrigo Cordeiro da Silva
Presidente

EXTRAVIOS

A empresa Madrin Export Transportes de Cargas Ltda, situada à Rua Dom Pedro I, nº 1747 Aptº 81, Inscrição Estadual nº 535.256.822.110 e CNPJ nº 07.150.124/0001-00 comunica o extravio de 04 talões de Notas Fiscais de Prestação de Serviço – Série A, do nº 001 ao nº 200 em branco.

MASCARIN PRODUÇOES DE VIDEO LTAME, CNPJ: 03.174.057/0001-03, I.M. 551830, sito a AV DOS OPERARIOS, 511 – CIDADE JARDIM, Piracicaba/SP, CEP: 13416-460, declara para os devidos fins o extravio da NF MODELO 2A nº 001 a nº 200 E MODELO SERIE A nº 201 a nº 300.

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 270 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br